

18 de abril de 2023 055/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units

Para o novo programa, serão credenciadas até 7 (sete) instituições. Para participar, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos elegíveis do grupo selecionado.

Grupo A	Grupo B
ABEV3	B3SA3
BBAS3	CCRO3
BBDC4	COGN3
CIEL3	GGBR4
CMIG4	HYPE3
CSNA3	ITSA4
ELET3	ITUB4
JBSS3	MGLU3
LREN3	RENT3
NTCO3	SUZB3
PCAR3	USIM5
PETR4	VALE3
PSSA3	WEGE3
VIIA3	

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar

credenciamento enviando modelo de Manifestação de Interesse devidamente

preenchido para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido

neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Futuro de Ações e Units.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a B3

definirá os formadores aptos ao credenciamento considerando um sistema de

pontuação segundo o qual as 7 (sete) instituições mais bem ranqueadas serão

selecionadas.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

seguintes variáveis:

histórico (período) de atuação no Programa de Formador de Mercado de

Futuro de Ações e Units;

performance de atuação no programa anterior; e

participação relativa na negociação do contrato futuro de ações e units entre

as instituições interessadas.

Após definição, a B3 divulgará a classificação de todas as instituições interessadas

individualmente, bem como quais foram as selecionadas para o programa.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737





Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

Prazos

Envio da manifestação de interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 26/04/2023	27/04/2023	Até 08/05/2023	08/05/2023	22/05/2023	24/05/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros

de atuação, está no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de

Futuro de Ações, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuro de Ações e

Units.

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para

os vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação

até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não

terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos

subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do

programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado

credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4

B

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis antes do início de sua

atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam

realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem

como as configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a

atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir

o formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

Funciona, Contratos.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Avaliação de performance

Após 6 (seis) meses do início da atuação do formador de mercado neste

programa, a B3 poderá avaliar sua performance por comparação da quantidade

por ele negociada em cada um dos ativos elegíveis ao programa, em relação à

quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% da quantidade

negociada total de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por

outra interessada neste programa.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do

início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo

de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de

08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as

operações realizadas com as mercadorias deste programa, em qualquer

vencimento, e aquelas com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units

que sejam ativo-objeto do contrato futuro objeto deste programa, desde que

estas últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política

de tarifação no Anexo II deste Ofício Circular.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{"}$

055/2023-PRE

Adicionalmente, os formadores credenciados receberão remuneração composta

de valores fixos e valores variáveis, definidos de acordo com o desempenho de

cada formador.

Os critérios, os limites e as condições para o recebimento da remuneração estão

disponíveis no Anexo I deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP de 27/05/2013 e 050/2013-DP de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos

Listados e Dados, pelo telefone (11) 2565-5021 ou e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 055/2023-PRE

Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units.

2 Incentivos

2.1 Valores

A B3 concederá remuneração, líquida de impostos, aos três formadores de mercado que mais operarem no período de apuração por grupo, sendo distribuída da seguinte maneira:

- a) remuneração fixa: R\$ 15.000,00 para cada formador de mercado;
- **b)** remuneração variável: pool de até R\$80.000,00 a ser distribuído entre os formadores de cada grupo, na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

Onde:

P_i = prêmio que será concedido ao formador i;

 I_i = indicador de performance do formador i; e

 P_T = prêmio total.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance por grupo de cada um dos formadores com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

Onde:

 I_i = indicador de performance do formador i;

V_i= volume financeiro negociado durante do período pelo formador i; e

 $\mathbf{V_T}$ = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração da remuneração a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração da remuneração, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

2.2 Formas de remuneração

A B3 concederá créditos que poderão ser utilizados, exclusivamente, para

abatimento nos emolumentos e nas taxas referentes às operações realizadas com

quaisquer produtos negociados no Listado B3.

O formador de mercado deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros

utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha de mais de um ativo.

No caso do mercado a vista, a escolha deverá contemplar um único ativo; no caso

do contrato de opções sobre ação, units e ETF, um único ativo subjacente.

É vedada a utilização dos créditos para abatimento dos emolumentos e demais

tarifas incidentes sobre as operações a termo e de empréstimo de ativos.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês

subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

O formador de mercado também deverá indicar uma conta de liquidação para o

recebimento do benefício.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 055/2023-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de

Ações e Units

1 Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado

credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos

requisitos dispostos nos itens que se seguem.

2 Tarifação aplicável

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das

taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda

de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual forem credenciados.

3 Isenção em operações de hedge

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa

de liquidação nas operações com finalidade de hedge realizadas com ações/units

que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for

credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

3.1 Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge,

se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das ações/units

com finalidade de hedge não exceder o realizado em um dia; ou o vencido, em

D+1 do vencimento (caso o contrato futuro seja levado até o vencimento), em

operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de mercado atuar.

B

Se o formador de mercado ultrapassar o limite definido em um ou mais dias,

incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos

na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos

ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por

volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade

excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no

dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários

acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

4 Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu

descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos

itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data

de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à

negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de

tarifação.

П